

NEWSLETTER

n.º 33

SETEMBRO-OUTUBRO/2018

ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS

A prevenção dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais continua a ser uma questão de maior importância, pois os acidentes de trabalho e as doenças profissionais afetam milhões de trabalhadores, resultando em mortes ou em incapacidade para o exercício da atividade laboral, situações que poderiam ser evitadas se o trabalho fosse prestado em segurança, em cumprimento com as principais normas e orientações de higiene, segurança e saúde para os locais de trabalho.

A Constituição da República Portuguesa no artigo 59.º n.º 1 f) refere que o trabalhador tem direito a assistência e justa reparação quando vítimas de acidentes de trabalho ou doença profissional. A Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro que regula o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, refere que em caso de acidente de trabalho, tem direito à reparação de danos o trabalhador sinistrado ou em caso de morte do sinistrado os seus familiares e beneficiários legais.

No caso dos trabalhadores por conta de outrem, o direito à reparação abrange os trabalhadores vinculados por contrato de trabalho ou equiparado a este, abrangendo também os praticantes, aprendizes, estagiários e demais situações de formação profissional e os trabalhadores que se presumem na dependência económica da pessoa à qual prestam serviços.

Nos termos do artigo 7º da lei 98/2008, o responsável pela reparação e pelos encargos provenientes do acidente de trabalho, tal como a manutenção no posto de trabalho após o acidente é da entidade patronal ao serviço do qual o trabalhador sofreu um acidente de trabalho. Desta forma, todos os encargos provenientes do acidente aos quais são necessários proceder à sua reparação, reabilitação e reintegração profissional são da responsabilidade da entidade patronal para a qual o trabalhador presta serviço. Quando se fala na reparação do acidente em que o trabalhador foi vítima, o empregador é obrigado, nos termos do artigo 79º da Lei 98/2009, a transferir a responsabilidade pela reparação para as entidades legalmente autorizadas a realizar o seguro de acidentes de trabalho. Contudo, nas situações em que o acidente provier exclusivamente de negligência grosseira do sinistrado, não há direito a reparação (art.º 14 da Lei 98/2009).

A este propósito aproveitamos esta Newsletter para darmos nota de uma iniciativa patrocinada pela SRIAS/DRTAI subordinada a este tema e que se realizará na última semana de outubro.

Nesta edição

Acidentes de trabalho e Doenças Profissionais	Consulta, Informação e Formação dos Trabalhadores	Salário Mínimo Regional - Abril 2017	Atividade de Inspeção do Trabalho - 1.º Semestre de 2018
1	2 a 3	4	5 a 7

CONSULTA, INFORMAÇÃO E FORMAÇÃO DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Assegurar locais de trabalho seguros e saudáveis exige um trabalho contínuo de todos nós, desde entidades governamentais, empregadores, trabalhadores, sindicatos e associações patronais, de modo a promover a sustentabilidade e a qualidade do trabalho e, salvaguardar a proteção social e o bem-estar do trabalhador.

Neste sentido, chama-se a atenção para a importância de promover continuamente uma cultura de prevenção em matéria de segurança e saúde no trabalho, colaborando ativamente para um ambiente de trabalho seguro e saudável, por meio de um sistema de direitos, deveres e responsabilidades em que o princípio da prevenção seja prioritário.

A **educação, a formação e a informação** são elementos fundamentais na promoção da segurança e saúde no trabalho, estes devem traduzir-se em práticas positivas que sejam benéficas para os trabalhadores e para a entidade empregadora.

A Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro que regulamenta o regime jurídico da segurança e saúde no trabalho (SST), no capítulo III refere que a entidade patronal é responsável por garantir que os seus colaboradores tenham informação e formação adequadas ao trabalho que desenvolvem, quer ao nível técnico, quer no modo de desempenho das suas tarefas em segurança.

A melhoria das condições de trabalho, passa por fomentar junto dos trabalhadores práticas de trabalho seguras durante as suas atividades normais, sempre de encontro com as constantes alterações que os processos de trabalho sofrem, nomeadamente, novas tecnologias, novos métodos de produção, mobilidade e flexibilidade das situações de trabalho, entre outros. Por estes motivos a formação contínua em segurança e saúde no trabalho assume um papel fundamental na melhoria do nível de vida dos trabalhadores.

Formação

O art.º 20º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, refere que o trabalhador deve receber formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em atenção o posto de trabalho e o exercício de atividade de risco elevado. A formação é igualmente aplicável ao trabalhador representante da entidade patronal, para acompanhar e auxiliar a adequada execução das atividades de prevenção, nas empresas/estabelecimentos que adotem a modalidade de serviços externos ou a de serviços comuns, bem como aos trabalhadores designados que exercem todas ou algumas atividades de segurança no trabalho, no caso de microempresas que não exerçam atividades de risco elevado. Aos trabalhadores que exerçam as atividades técnicas de Segurança no Trabalho (Técnicos Superiores e Técnicos de Segurança no Trabalho) deverá também ser assegurada a necessária formação contínua e permanente para o exercício das suas funções.

Formação em primeiros socorros, evacuação de trabalhadores e combate a incêndios

O art. 75.º da Lei 102/2009 salienta que qualquer que seja a modalidade adotada na organização dos serviços de SST, deva existir na empresa/estabelecimento uma estrutura interna que assegure as atividades de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de instalações, devendo ser designados os trabalhadores responsáveis por tais atividades. Neste sentido, a entidade patronal deve formar, em número suficiente, tendo em



conta a dimensão da empresa e os riscos existentes, os trabalhadores responsáveis pela aplicação destas medidas, bem como facultar-lhes material adequado.

Direito à informação e consulta (n.º 1 art. 19, Lei 102/2009)

Os trabalhadores, assim como os seus representantes na empresa, estabelecimento ou serviço, devem dispor de informação atualizada sobre os riscos para a segurança e saúde, bem como as medidas de proteção e de prevenção e a forma como se aplicam, relativamente ao posto de trabalho ou função, e à empresa em geral; sobre as medidas e as instruções a adotar em caso de perigo greve e iminente; e ainda sobre as medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação dos trabalhadores em caso de sinistro, bem como os trabalhadores ou serviços encarregados de as pôr em prática.

Para além do direito à informação, o art. 18.º prevê o direito dos trabalhadores à consulta, ou seja, a entidade patronal deve consultar por escrito e, pelo menos, uma vez por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho.

Devido à importância que a informação e formação assume na promoção de locais de trabalho seguros e saudáveis, a Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva tem apostado fortemente na dinamização de ações de sensibilização em matéria de segurança e saúde no trabalho em toda a Região Autónoma da Madeira, junto de entidades públicas e privadas, e também nas escolas, facultando informação para as boas práticas, medidas e políticas no que se refere à segurança e saúde no trabalho, abordando questões como requisitos e normativos legais, facultando orientações sobre técnicas de avaliação de riscos e sobre boas práticas de trabalho.

Proporcionar a oferta de boas medidas de segurança e saúde no trabalho e promover a melhoria contínua da segurança e saúde nos locais de trabalho, a fim de prevenir lesões, doenças profissionais e mortes relacionadas com o trabalho é compromisso desta Direção Regional, no sentido de fomentar uma cultura regional de prevenção e assim alcançar locais de trabalho seguros e saudáveis.

*** Serviço de Segurança e Saúde Ocupacional**

O Técnico Superior

Valério Abreu

SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL - ABRIL 2017

O **Salário Mínimo Regional**, na presente síntese contém valores relativos às taxas de cobertura, incluídas no Inquérito aos Ganhos e à Duração do Trabalho referente a **abril de 2017**. A legislação que regula a retribuição mínima mensal garantida é a fixada no artigo 273º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº 21/2009/M de 4 de agosto.

Em abril de 2017, os trabalhadores a tempo completo abrangidos pela **Retribuição Mínima Mensal Garantida Regional** - RMMGR (Salário Mínimo Regional) -, representavam 19,1% do total de trabalhadores por conta de outrem (TPCO), a tempo completo, ao serviço dos estabelecimentos (unidades locais) sedeados na Região Autónoma da Madeira. Este valor é superior em 23,2 pontos percentuais (p.p.), face ao período homólogo de 2016 e mais 18,6 p.p. que em outubro de 2016.

No Continente, a proporção de trabalhadores abrangidos pela RMMGR atingiu, neste mesmo semestre, os 25,7%.

Por sexos, a percentagem de mulheres e homens que auferiram em abril de 2017 a RMMGR (23,7%) e 15,1% respetivamente, (20,6% e 11,0% em abril do ano anterior).

Ao nível das atividades com trabalhadores remunerados pelo salário mínimo, foi na “Indústrias Extrativas” (secção B da CAE), com 0,0% e na “Eletricidade” (secção E), com 0,1%, que se registou a menor proporção de trabalhadores a auferirem a RMMGR. Inversamente, o maior impacto desta remuneração verificou-se nas “Outras Atividades de Serviços” (secção S), com 61,5% e nas “Atividades de Saúde Humana e Apoio social” (secção Q) com 42,2%.

Percentagem de trabalhadores por conta de outrem, a tempo completo, remunerados pelo Salário Mínimo Regional por atividades, segundo os sexos

Região Autónoma da Madeira	Abril 2017		%
Atividades CAE - Rev.3	Total	Homens	Mulheres
Total	19,1	15,1	23,7
B - Indústrias Extrativas	0,0	0,0	0,0
C - Indústrias Transformadoras	23,0	17,6	35,5
D - Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio	0,1	-	1,4
E - Captação, tratamento e distribuição de água: saneamento, gestão de resíduos e despoluição	14,9	18,7	32,4
F - Construção	14,3	11,6	15,6
G - Comércio por grosso e retalho, reparação veíc. aut. e motoc.	24,2	22,9	0,6
H - Transportes e armazenagem	3,5	4,3	11,0
I - Alojamento, restauração e similares	12,2	13,5	1,7
J - Atividades de informação e comunicação	3,7	4,7	1,5
K - Atividades financeiras e de seguros	1,0	-	0,0
L - Atividades imobiliárias	37,8	30,9	42,3
M - Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares	15,6	4,2	23,3
N - Atividades administracão e de serviços de apoio	30,4	21,7	39,6
P - Educação	10,5	13,5	10,1
Q - Atividades de saúde humana e apoio social	42,2	37,1	42,7
R - Atividades artísticas, de espectáculos, desportiva e recreativas	21,6	19,3	25,6
S - Outras atividades de serviços	61,5	58,0	62,8

(Reflete o aumento da RMMGR com efeitos a 1 de janeiro de 2017, o qual ampliou o número de trabalhadores abrangidos).

*** Serviço de Estatísticas Laborais**

ATIVIDADE DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

1.º SEMESTRE DE 2018

INSPEÇÃO DO TRABALHO EFICAZ

No primeiro semestre de 2018, a Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais (SRIAS), através da Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva, no âmbito da atividade de **inspeção do trabalho**, detetou 1.586 infrações a regras laborais, na sequência da realização de 4.356 ações inspetivas, das quais 1.580 foram desencadeadas por iniciativa do Serviço e as restantes 2.776 visaram a satisfação de 694 reclamações apresentadas por trabalhadores e organismos sindicais.

O maior número de infrações registado teve por origem, nomeadamente, a inobservância de obrigações retributivas (486), falta de documentação (323), organização dos tempos de trabalho (185), violação de regras de higiene, segurança e saúde no trabalho (138), registos de tempo de trabalho (108), irregularidades nos contratos (73), violação de regras relativas a férias (63), categorias profissionais (61) e violação do dever de ocupação efetiva (20).

No período em causa foram instaurados 161 Processos de Contraordenação com aplicação de coimas no valor de 344.545€.

Registe-se que dos 345 Processos de Contraordenação instaurados em 2017, nenhum se encontra pendente, o que traduz também a eficácia da atividade desenvolvida no domínio da instrução, decisão e envio dos autos ao Ministério Público.

A **ação proactiva ou de iniciativa** desenvolveu-se sobretudo nos setores do comércio, retalhistas de víveres e cabeleireiros e, ainda, no da construção civil. Abrangeu 395 locais de trabalho e a situação de 2.119 trabalhadores e visou assegurar o cumprimento da Lei e do estipulado nos Contratos Coletivos de Trabalho, nomeadamente, em matérias de natureza retributiva, categorias e carreiras profissionais, duração e organização dos tempos de trabalho.

Comparativamente com o período homólogo de 2017, registou-se um aumento de 168 ações inspetivas de iniciativa (de 1.412 para 1.580).

No âmbito da sua missão de **combate ao trabalho não declarado**, à utilização indevida do contrato de prestação de serviços e à dissimulação de contratos de trabalho a termo (certo ou incerto), não obstante nestas matérias ter havido apenas 9 reclamações, o Serviço inspetivo interveio, por sua iniciativa, em 64 situações de prestação de trabalho, tendo sido possível, através da sua ação pedagógica e sensibilizadora, a regularização, até ao momento, de 48 situações de trabalhadores, sem prejuízo da instauração dos procedimentos legais.

A **ação no domínio da segurança, higiene e saúde no trabalho** continua a ser reforçada, com maior incidência, no setor da construção, através de intervenções permanentes de controlo das condições de segurança existentes nas obras, tendo em vista assegurar o contributo da Inspeção do Trabalho na redução dos acidentes de trabalho, particularmente, neste setor de maior risco.

No primeiro semestre de 2018 foram realizadas 200 ações inspetivas a obras de construção civil onde prestavam trabalho 950 trabalhadores, tendo sido detetadas 64 infrações, o que corresponde a um aumento da intervenção neste domínio na ordem dos 85% comparativamente com o período homólogo de 2017.

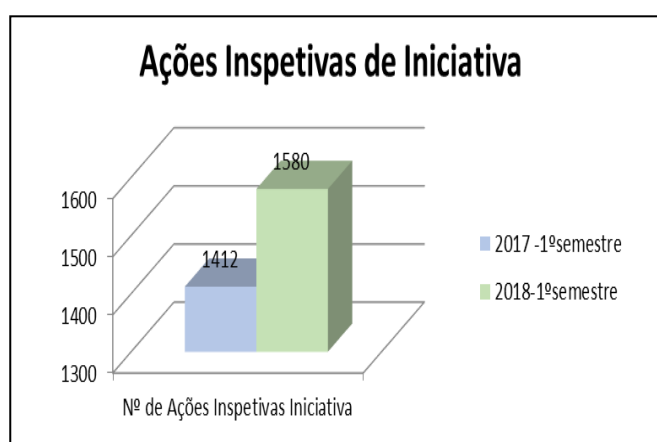
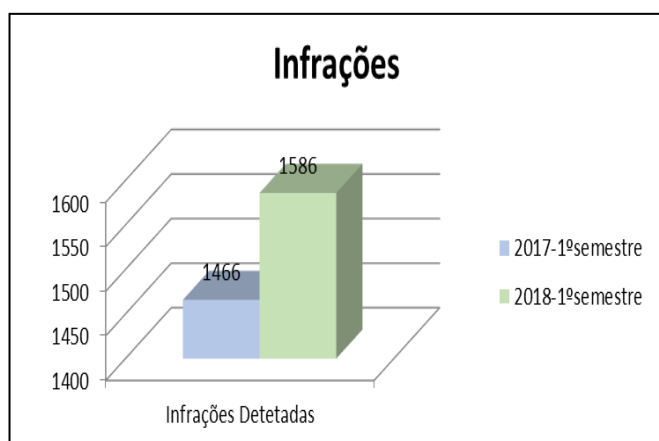
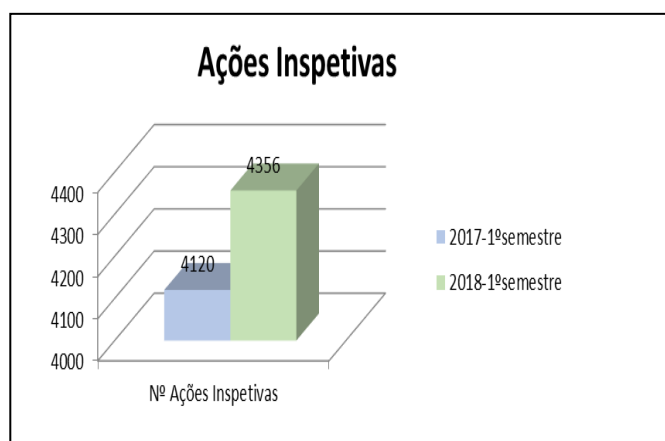
O exercício da ação inspetiva neste âmbito incidiu, sobretudo, nos riscos de queda em altura, nos riscos de queda de objetos por elevação, nos riscos elétricos, bem como nas questões associadas à gestão e à coordenação da segurança.

No âmbito da sua missão de promoção da melhoria efetiva das condições de trabalho, encontram-se já programadas várias visitas inspetivas de iniciativa, incluindo ação específica no Porto Santo.

*** O Inspetor Regional do Trabalho,**

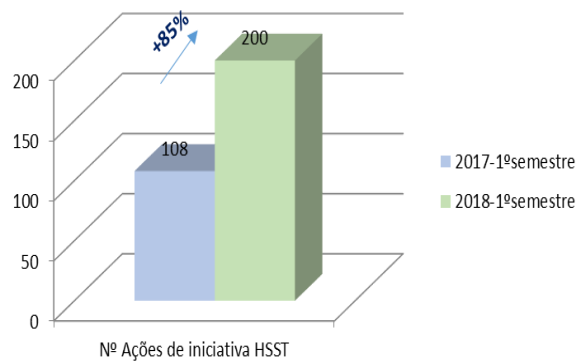
Benício Nunes

Atividade da Inspeção do Trabalho

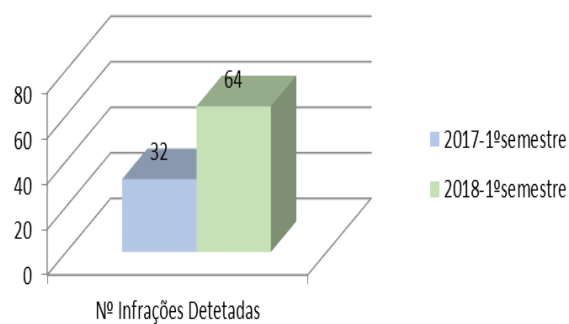


Ação iniciativa Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho

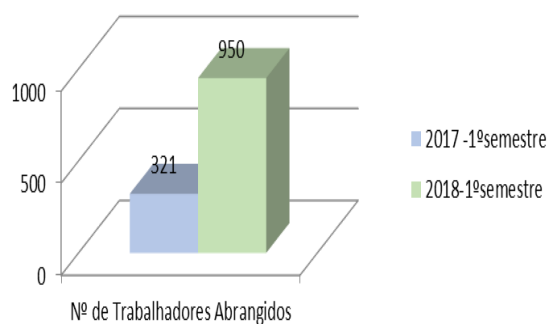
Ações Iniciativa HSST



Infrações



Trabalhadores Abrangidos



Edição

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Rua João Gago, 4 – 1º, Funchal // 291 214 780 // drtai@madeira.gov.pt

www.madeira.gov.pt/drtai